Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3813/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20809/2015
PROTOCOLO	:	1641238
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2015
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	D. M. P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO III DO EDITAL, PARA USO NOS VEÍCULOS DAS GERÊNCIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.342,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO III DO EDITAL, PARA USO NOS VEÍCULOS DAS GERÊNCIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 080/2015 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 048/2015, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** CNPJ/MF nº 14.783.346/0001-18, representado neste ato pela Gerente Municipal, Sra. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, e a empresa **D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 37.549.524/0008-12, representada neste ato pelo Sr. Valdeci Munhoz, CPF/MF nº 036.721.758-97, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de pneus novos, com serviços de montagem, nas quantidades e especificações contidas no anexo III do edital, para uso nos veículos das Gerências e Departamentos do Município, com o contrato no valor de R$ 75.342,00 (setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais) e seu prazo de vigência será até 14/12/2015.

As Notas de Empenho nº 156/2015, nº 157/2015, nº 464/2015, 465/2015, nº 1044/2015, nº 1045/2015, nº 1046/2015 e nº 1047/2015, foram juntadas aos autos à peça 20, no valor de R$ 75.342,00 (setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contato em 1º/10/2015 (peça 19-pág. 2) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 26/10/2015 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–1855/2016 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 48/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 80/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.7 DR.JAC - 3825/2016 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 048/2015 (1ª fase) e da formalização do instrumento contratual nº 080/2015 (2ª fase), encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e com o previsto no Capítulo III, Seção I da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 048/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 080/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as

determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 048/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 080/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** CNPJ/MF nº 14.783.346/0001-18, representado neste ato pela Gerente Municipal, Sra. Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF nº 897.849.101-44, e a empresa **D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 37.549.524/0008-12, representada neste ato pelo Sr. Valdeci Munhoz, CPF/MF nº 036.721.758-97, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator